



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Processo: 202101855
Propositor: Davi Brunno Teles
Assunto: Consulta
Relator: Juiz Paulo Sérgio Pereira da Silva

PARECER

Consulta. Indaga o consulente se um advogado, que acumula a profissão de contador, pode instalar, em um mesmo imóvel, o seu endereço comercial de ambas as profissões, com fachada única e com nomes separados, *“tudo com total separação física, porém a recepção que fica no centro seria em comum, onde o cliente escolheria para qual escritório gostaria de ir.”* (Grifamos).

Fundamentação. O Estatuto da Advocacia dispõe, em seu art. 1º, § 3º, que *“É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”* Por sua vez, o art. 40, IV, do CED, destaca que é vedada: *“a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.”* O art. 4º, “f”, do Provimento 94/2000 torna vedada a publicidade *“do exercício da advocacia em conjunto com outra atividade”* (Grifamos).

Da forma como realizada a consulta, haveria divulgação dos serviços de advocacia em conjunto com a atividade de contador, com a indicação de vínculo direto entre ambas as profissões, pois se trata de um único advogado que atua no imóvel, sem



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 09:15:20

Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149

se possa distinguir quando atuará como um ou outro profissional.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Assim, a hipótese hipotética do advogado que possui – num mesmo endereço e prédio, fachada com o seu nome de um lado como contador e, do outro, como advogado, com mesma recepção – não deixa opção ao cliente para “*escolher para qual escritório gostaria de ir*”, pois ali se encontra instalado o mesmo profissional que presta ambos os trabalhos, ou seja, não haveria sentido lógico fechar a porta do escritório de advocacia para abrir a outra, do serviço de contabilidade, para atender ao cliente, e vice-versa.

Neste sentido, entendimento do TED da OAB/SP:

EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - ADVOGADO E CONTADOR - IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DA ADVOCACIA EM CONJUNTO COM A CONTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE UMA MESMA SOCIEDADE PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS - POSSIBILIDADE DA ADVOGADA INSCRITA NA OAB EXERCER A ADVOCACIA EM LOCAL TOTALMENTE INDEPENDENTE.

O local, definido pela consulente para o exercício da advocacia, deverá ser utilizado única e tão somente para essa finalidade, não sendo possível o desenvolvimento de nenhuma outra atividade no mesmo local. Tais exigências visam preservar o sigilo profissional, a inviolabilidade do escritório de advocacia, bem como evitar a captação de clientes e a concorrência desleal. É permitido o atendimento do mesmo cliente na contabilidade e na advocacia pelo profissional devidamente habilitado. Entretanto, as atividades devem obrigatoriamente ser desenvolvidas em **locais totalmente distintos**, separados fisicamente, sendo que **em nenhuma hipótese poderá a consulente se insinuar a seus clientes da contabilidade oferecendo seus serviços advocatícios**, sob pena de infração disciplinar. Não poderá em nenhuma hipótese divulgar a atividade da advocacia em conjunto com a de contabilidade, seja em cartões de visitas, papéis timbrados, e-mails, sites institucionais ou **qualquer outra forma de divulgação e comunicação**. Não é possível que uma mesma empresa preste



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS
Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 09:15:20
Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

consultoria e assessoria contábil e jurídica ao mesmo cliente. A prestação de serviços advocatícios é feita exclusivamente por advogados (as) que poderão se reunir em sociedade uniprofissional, constituindo uma sociedade de advogados que obrigatoriamente deverá ser registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. Esta sociedade não tem como finalidade a prestação de serviços contábeis e vice-versa. **No local destinado a ser escritório de advocacia a consulente deverá apenas advogar, prestando exclusivamente serviços jurídicos a seus clientes.** No local destinado a ser escritório contábil, totalmente independente do escritório de advocacia, deverá a consulente apenas prestar os serviços inerentes àquela profissão, sem sequer se insinuar aos clientes sobre a advocacia, sob pena de captação indevida de clientes. Entendimento dos artigos 1º, §3º do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 40, inciso IV do Código de Ética e Disciplina da OAB, Resolução 13/97 da Seção Deontológica do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e artigo 4º, letra f do Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB. (Grifamos).

Proc. E-5.101/2018 - v.u., em 16/08/2018, do parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Martins Malufe, Rev. Dr. Luiz Antonio Gambelli - Presidente Dr. Pedro Paulo Wendel Gasparini.

Conclusão. É vedado, pelo CED e Estatuto da OAB, o exercício da advocacia e da contabilidade por um mesmo profissional, em um mesmo imóvel com recepção única, embora em diferentes salas de atendimento, devido à confusão causada entre ambos os serviços prestados.

Goiânia, 26 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

Juiz Relator



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 09:15:20

Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Processo nº 202101855

Propositor: Davi Brunno Teles

Assunto: Consulta

Relator: Juiz Paulo Sérgio Pereira da Silva

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA: ADVOCACIA E CONTABILIDADE. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO. CUMULAÇÃO DAS PROFISSÕES NO MESMO IMÓVEL. É vedado, pelo CED e Estatuto da OAB, o exercício da advocacia e da contabilidade por um mesmo profissional, em um mesmo imóvel com recepção única, embora em diferentes salas de atendimento, devido à confusão causada entre ambos os serviços prestados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e obedecido o *quorum* de instalação e deliberação previsto no art. 41, § 2º, do Regimento Interno do TED-OAB/GO, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator.

Goiânia, 28 de abril de 2022.

Paulo Sérgio Pereira da Silva



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 10:39:12

Assinado por PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA:47664266149

Juiz Relator